



**Estatuto Social**  
**Cerf – Soluções Tecnológicas**

**João Pessoa**  
**Janeiro de 2017**

Cerf – Soluções Tecnológicas, empresa Júnior com sede na Av. Primeiro de Maio, 720 -  
Jaguaribe, João Pessoa - PB, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba,  
Campus João Pessoa, Ginásio 1, 1º andar, CEP: 58015-430

5.

## ESTATUTO SOCIAL



### CERF – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º** Sobre a denominação: “Cerf – Soluções Tecnológicas” ou apenas “Cerf”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, gerida única e exclusivamente por estudantes de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, Campus João Pessoa, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

**§ 1º** A associação tem sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, Campus João Pessoa, Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, João Pessoa - PB - CEP: 58.015-430.

**§ 2º** A organização e funcionamento da Cerf são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

**§ 3º:** Os membros não responderão, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 2º** A associação existirá por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A Cerf adota como princípios:

- I – Postura empreendedora;
- II – Compromisso com os resultados;
- III – Transparência;
- IV – Sinergia;
- V – Orgulho de fazer parte do MEJ.

**Art. 4º** A associação tem por objeto social:



- I - A prestação de serviços de: a) Consultoria em projetos elétricos, de automação, de telecomunicações e redes; b) Serviços elétricos, de automação, de telecomunicações e redes em geral c) Assistência técnica em projetos elétricos e de tecnologia.
- II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos do IFPB – Campus João Pessoa;
- III - Proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional.
- IV - A valorização dos alunos e profissionais do IFPB no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- V - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- VI - Apresentar seus membros ao mercado de trabalho através da organização empresarial e prestação de serviços da associação;
- VII - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- VIII - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem a promoção da justiça;
- IX - Intensificar o intercâmbio entre empresas e o IFPB;

**Parágrafo único:** Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a Cerf poderá: a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares; b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades; c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas; d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

**Art. 5º** O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da Cerf ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador ou especialista na área, indicado pelos Diretores Executivos.

**Art. 6º** A arrecadação feita a partir dos serviços da EJ, segundo Art. 4º, serão destinadas para capacitação dos membros e alunos do IFPB- Campus João Pessoa, assim como para manutenção e encargos administrativos da Cerf. Todos os membros desempenham atividade voluntária, firmada através de termo de compromisso.

35 -



## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS

**Art. 7º** São órgãos da associação: I – A Assembleia Geral; II – Conselho Estratégico; III – Diretoria Executiva.

§ 1º. A Cerf adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da Cerf não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Presidente da Cerf, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, o Vice Presidente irá substituí-lo.

#### SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

**Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cerf e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro participante da Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

**Art. 10º** Além do Gerente, apenas os membros Analistas e Diretores terão direito de voto nas Assembleias Gerais, atribuindo-se peso 1 (um) para o voto de membro Analista, peso 2 (dois) para o voto de membro Diretor e 2(dois) para Gerente .

**Art. 11º** Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente decorrido o período de 6 (seis) meses da gestão da Diretoria Executiva em vigor, a fim de: a) Examinar e discutir os programas, planos de ação, plano estratégico e indicadores da Cerf relativas ao último exercício; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e de atividades com o parecer do Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Qualidade; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido relativas ao último exercício; d) Eleger novos membros, quando necessário

**Art. 12º** Todas as decisões a serem tomadas em Assembléia Geral, ocorrerão pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com atenção para aquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alteração do Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quorum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto de minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste será escolhido, por votação simples dos presentes, outro Diretor presidir a assembleia.

§ 3º A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Art. 13º** Compete à Assembleia Geral: a) Examinar e discutir os Programas, Planos de Ação, Plano Estratégico e Indicadores da Cerf; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e de atividades; c) Deliberar sobre a destinação do lucro

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

líquido obtido pela Cerf; d) Eleger novos membros para o Conselho Estratégico; e) Demonstrar as movimentações financeiras semestrais da Cerf; f) Reformar o Estatuto Social ou Regimento Interno; g) Deliberar sobre assuntos jurídicos da Cerf; h) Deliberar sobre a dissolução da Associação; i) Desligamento e punição de membros.

## SEÇÃO II – Do Conselho Estratégico

**Art. 14º** O Conselho Estratégico é o órgão de caráter consultivo da Cerf, composto por no máximo seis membros sendo estes professores do IFPB e demais profissionais formados que tenham se voluntariado e sido escolhidos, mediante votação simples em Assembleia Geral, para prestar assistência a Cerf.

**Parágrafo único:** O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros.

**Art. 15º** O cargo de Conselheiro da Cerf só poderá ser preenchido por professores do IFPB e profissionais formados, que serão responsáveis por examinar os projetos a fim de encontrar inconformidades estabelecidas no plano da atividade.

**§ 1º** Fica esclarecido que o Conselho Estratégico não é beneficiário dos investimentos de capacitação da Cerf.

**§ 2º** A atuação do Conselho Estratégico terá a duração de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo um ano, para obtenção de certificado de atividade na EJ, com o registro do total de horas prestadas pelo conselheiro. Sua renovação pode ser feita a qualquer momento mediante uma nova postulação de voluntariado e discussão em Assembleia.

**§ 3º** O Conselho Estratégico não exerce poder de veto nas decisões da EJ, assim como não possui poder de voto na Assembleia Geral.

**Art. 16º** As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**§ 1º** A convocação deverá informar a data, hora e local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**§ 2º** Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que participar da Reunião.

**§ 3º** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



§ 4º Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

**Art. 17º** O Conselho Estratégico reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre, mediante convocação da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 18º** Compete ao Conselho Estratégico: a) Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos de exercício apresentados pela Diretoria Executiva; b) Aconselhar a Diretoria Executiva sobre novas diretrizes fundamentais no funcionamento da Cerf; c) Assinar e validar os projetos executados pela Cerf; d) Acompanhar e orientar a execução de projetos e consultorias da Cerf; e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da Cerf, sempre que solicitado por aquele órgão; f) Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da Cerf, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados; g) Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária; h) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral; i) Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

### SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

**Art. 19º** A Diretoria Executiva compor-se-á de no mínimo 7(sete) membros escolhidos em Processo Eleitoral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor de Projetos, um Diretor de Qualidade e um Diretor de Gestão de Pessoas. Dentre os diretores de departamento, um assumirá o cargo de Diretor Vice-Presidente, conforme processo eleitoral.

§1º Compete: a) ao Diretor Presidente, elaborar e gerenciar as estratégias da empresa visando o cumprimento de seus objetivos e metas, além de representar a empresa institucionalmente e juridicamente; b) ao Diretor Financeiro, controlar e analisar os investimentos feitos pelos departamentos da Cerf, monitorar as entradas e saídas de recursos na EJ, além de prezar pelo bom funcionamento financeiro da mesma; c) ao Diretor de Marketing, gerenciar a imagem da EJ e promover a marca da Cerf no alcance dos objetivos estratégicos e no relacionamento com as partes interessadas; d) ao Diretor de Qualidade, promover o bom andamento das atividades e gerenciar os resultados dos departamentos de forma atrelada; e) ao Diretor de Projetos, controlar e gerenciar a execução dos Projetos e Consultorias prestadas pela Cerf; f) ao Diretor de Gestão de Pessoas, promover o desenvolvimento dos membros e novos membros da Cerf, manter a organização das atividades da Cerf e gerenciar a cultura da EJ, além de fomentar a



liderança e o empreendedorismo nos membros. g) ao Diretor Administrativo: Gerir os documentos da Cerf e burocracias junto à IES e demais partes interessadas, além de prezar pela organização e bom funcionamento da EJ.

§2º É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores e coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da Cerf, que a ele se subordinam, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto, conforme liberação do Diretor Presidente.

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da Cerf.

**Art. 20º** É investida à Diretoria Executiva os poderes de administração e representação da Cerf, de forma a assegurar a execução de seus objetivos mediante o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 21º** O período da gestão da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, sendo necessário o cumprimento de no mínimo 6(seis) meses de atividade como diretor para adquirir certificação de tal cargo. Admite-se ainda uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º: Se houver quebra na gestão, competirá ao Diretor Presidente dividir as funções do cargo em aberto entre os demais Diretores Executivos. A diretoria executiva deverá lançar o edital de processo eleitoral específica para aquela(s) diretoria(s) vacante(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O período de gestão do novo diretor eleito será contado a partir da data de sua eleição até o fim do mandato da Diretoria em vigor.

§ 2º Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Art. 22º** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante processo eleitoral e termo de assinatura de posse.

**Art. 23º** Para o exercício de cargo da Diretoria Executiva o aspirante deve atender aos seguintes pré-requisitos: a) Estar matriculado e cursando o curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, Tecnólogo em Automação Industrial, Tecnologia em Redes de Computadores ou Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações do IFPB Campus João Pessoa; b) Possuir no mínimo 6 (seis) meses de atuação na empresa ocupando cargo de analista ou de diretoria; c) Possuir média igual ou superior a 70 (setenta) na AVD (Avaliação de Desempenho) do último cargo que ocupou; d) Obter a maioria dos votos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





(50% +1) (cinquenta por cento mais um) na eleição para o cargo; e) Concordar com o termo de compromisso da Cerf acerca de suas novas funções na EJ e estar ciente de que sua atividade desempenha papel voluntário.

**Art. 24°** Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Associação ou exonerem terceiros de responsabilidades e obrigações para com a Associação deverão, ser assinados por 2 (dois) Diretores.

**Art. 25°** Compete à Diretoria:

I - Administrar a Cerf, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;

II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Cerf, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;

VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;

VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Cerf;

VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da Cerf, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;

IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;

X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da Cerf, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.



### Subseção I – Da Presidência

**Art. 26º** Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Cerf no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, além de confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral o relatório semestral sobre as atividades da Cerf;
- V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Cerf e assinar com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade;
- VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Cerf obrigação de prestar serviços;
- VII - Estabelecer parcerias estratégicas para a entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Cerf.
- X - Representar a Cerf associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com outro membro da Diretoria;
- XI - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Cerf perante os acadêmicos e docentes do IFPB - Campus João Pessoa e o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;

### Subseção II – Da Vice-Presidência

**Art. 27º** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I - Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da Cerf;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



- II – Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI – Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII – Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX – Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções;
- X – Obter toda documentação necessária para a regularidade da organização;
- XI - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- XII - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
- XIII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- XIV - Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- XV - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- XVI - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- XVII - Contribuir e cooperar com as atividades do Diretor Presidente, assim como assumir as atividades deste em caso de ausência.
- XVIII- Representar a Cerf associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, juntamente com outro membro da Diretoria;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Adriano' and 'Cerf']*



### Subseção III – Do Gerente de Projetos

**Art. 28º** Ao Gerente de Projetos compete:

- I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da Cerf de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II - Mediar o contato da Cerf com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- III - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- IV - Encaminhar à Diretoria Administrativa toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- V - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VI - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Cerf se obriga a prestar serviços;
- VIII - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.
- IX - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCESSO ELEITORAL

**Art. 29º** O Processo Eleitoral se dará por meio de edital, aprovado pela maioria simples da Diretoria Executiva, respeitando o quórum mínimo da assembléia e lançado ordinariamente 1 (uma) vez a cada 1 ano, sempre no mês de dezembro ou janeiro, dentro do período de atividades da universidade, para a escolha dos 6 (seis) membros que irão compor a Diretoria Executiva da Cerf ou por decisão em Assembleia Geral para os casos de quebra de gestão.

**Art. 30º** O edital do Processo Eleitoral será divulgado amplamente nas mídias sociais da Cerf e no Instituto para todos os membros pelo Diretor Presidente em exercício.

**Art. 31º** Os candidatos à eleição devem possuir os requisitos para assumir o cargo e deverão enviar carta postposta no prazo estabelecido previamente no edital.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**Art. 32º** A votação será secreta, individual e realizada apenas por membros Analistas e Diretores e Gerentes em exercício. Cada membro só poderá votar em um dos candidatos, além de se abster ou anular o seu voto.

**Art. 33º** A apuração dos votos será realizada por dois membros da Diretoria Executiva que não sejam candidatos no processo eleitoral em vigor.

**Art. 34º** Vencerá o candidato que apresentar 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Em caso de empate, os votos da atual Diretoria Executiva terão o poder de decisão. Persistindo o empate o Diretor Presidente em atividade tomará a decisão final.

**Art. 35º** Caso não haja candidatos para os cargos de Diretoria ou possibilidade de nova eleição, a atual gestão terá direito de renovação de seis meses.

**Art. 36º** A votação será realizada em cédulas de papel que serão depositados em urna. O resultado deverá ser divulgado imediatamente após a sua finalização pelo então Diretor Presidente.

**Art. 37º** Não havendo a quantidade mínima de participação, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Cerf, deverá ser convocada nova eleição em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 38º** O patrimônio da Cerf será constituído por: a) Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação ou outras formas legais; b) Produtos da realização de eventos; c) Auxílios, subvenções de particulares ou do poder público e rendas eventuais; d) Direitos Patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

**Parágrafo único:** Os bens pertencentes à EJ somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização em Assembleia Geral.

**Art. 39º** Constituem receitas da Cerf:

I - Prestação de serviços;

II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

V - Subvenções, auxílios governamentais e outros.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



**Art. 40º** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Cerf tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Universidade.

**Art. 41º** Todo patrimônio e receitas da Cerf deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo único:** Os equipamentos e materiais disponibilizados pelo IFPB não estão incluídos nos patrimônios na empresa, a menos que sejam provenientes de doações legais.

**Art. 42º** Os bens da Cerf só poderão ser tombados a qualquer título, ou mesmo, alienados, com a autorização da Diretoria Executiva, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e convenientemente aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 43º** A Cerf não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

**§1º.** Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores os estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

**§2º.** Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da Cerf na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Financeiro.

**Art. 44º** A prestação de contas dos recursos recebidos pela Cerf se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

**Art. 45º** O patrimônio da EJ em hipótese alguma poderá sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

**Art. 46º** Fica estabelecido a criação de um Plano de Aplicação onde serão destinadas parte da receita proveniente dos serviços prestados pela EJ, para fins de investimentos que visem cumprir o caráter educacional desta Associação.

**Parágrafo único:** Cabe à Diretoria Executiva em atividade decidir sobre a porcentagem da receita da EJ que será destinada ao Plano de Aplicação.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'André Pedro' and various initials.]*



**CAPÍTULO V**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 47º** A Cerf somente poderá ser dissolvida se, na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

**Art. 48º** Depois de dissolvida a Cerf, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Art. 49º** Em caso de dissolução da associação, o destino do seu patrimônio líquido, se houver, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais (Art.56, parágrafo único do Código Civil) que se refere à legislação civil atinente à matéria, será destinado, segundo o que determinar a maioria absoluta da Assembleia Geral, à Federação Paraibana de Empresas Juniores – PB Júnior, desde que possam usá-los para benefício de outras empresas juniores com fins idênticos ou semelhantes à associação dissolvida.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I – Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados**

**Art. 50º** O número de membros da Cerf é ilimitado, classificando todos como efetivos, desde que satisfaçam as exigências para cada cargo.

**Art. 51º** Todos os cargos desempenham atividade voluntária na EJ sem qualquer remuneração direta para o membro.

**Parágrafo único:** Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

**Art. 52º** O Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, representam a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

**Art. 53º** A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

**Art. 54º** O quadro de membros da Cerf está distribuído dentro de 4 (quatro) cargos, sendo eles Diretor, Conselheiro, Analista e Gerente. Dentre estes cargos 7 (sete)

\*



membros compõem a Diretoria Executiva. O cargo de Conselheiro integra o Conselho Estratégico da Cerf e pode variar de 1 (um) a 6 (seis) membros. O cargo de Gerente integra o departamento de projetos e responde ao Diretor Presidente.

**Parágrafo único:** O número de Analistas e Gerentes varia mediante demanda de serviços da Cerf.

**Art. 55°** O analista acompanhará todos os processos dentro da empresa passando por diversas áreas. Como parte da função do analista, ele também deverá participar de treinamentos e auxiliar os diretores no que se fizer necessário.

**Art. 56°** O analista será selecionado mediante o Programa Trainee da Cerf.

**Art. 57°** Para os cargos de Analista da Cerf são requisitos: a) Estar matriculado e cursando o curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, Tecnólogo em Automação Industrial, Tecnologia em Redes de Computadores ou Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações do IFPB - Campus João Pessoa ou Tecnologia em Automação Industrial do IFPB Campus João Pessoa; b) Ter concluído no mínimo 20% (trinta por cento) da carga horária total do curso; c) Apresentar a condição de "apto", após Programa de Treinamento Cerf; d) Concordar com os itens descritos no termo de compromisso da Cerf acerca de suas funções e estar ciente de que sua atividade desempenha papel de voluntário; e) Possuir requisitos exigidos para a área que pretende atuar como Analista.

**Art. 58°** Para os cargos de Conselheiro da Cerf são requisitos: a) Ter concluído curso superior compatível com área que prestará consultoria; b) Concordar com os itens descritos no termo de compromisso da Cerf acerca de suas funções e estar ciente de que sua atividade desempenha papel de voluntário.

**Art. 59°** Para os cargos de Diretoria são requisitos: a) Estar matriculado e cursando o curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, Tecnólogo em Automação Industrial, Tecnologia em Redes de Computadores ou Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações do IFPB Campus João Pessoa; b) Possuir no mínimo seis meses de atuação na EJ ocupando cargo de analista ou diretor; c) Possuir média igual ou superior a 70 (setenta) na AVD (Avaliação de Desempenho) do último cargo que ocupou; d) Ter sido eleito em Processo Eleitoral; e) Concordar com o termo de compromisso da Cerf acerca de suas funções na EJ e estar ciente de que sua atividade desempenha papel voluntário.

**Art. 60°** Para o exercício de cargo de Gerente são requisitos a) Estar matriculado e cursando o curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, Tecnólogo em Automação Industrial, Tecnologia em Redes de Computadores ou Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações do IFPB Campus João Pessoa; b) Possuir no mínimo 50% do curso superior concluído.





**Art. 61º** Todos os cargos descritos neste estatuto terão direito a certificado de participação que constará com as atividades e cargos desempenhados na empresa, além da descrição do período em atividade na Cerf.

**§1º** Todos os certificados serão emitidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas e devem ser assinados por dois membros diretores, sendo estes obrigatoriamente o Diretor Presidente e o Diretor de Gestão de Pessoas.

**§2º** Os certificados de participação só serão emitidos mediante encerramento do contrato junto ao Departamento de Gestão de Pessoas e cumprimento das normas de desligamento presentes no mesmo.

**SEÇÃO II – Dos Requisitos Para Admissão, Exclusão, licenciamento e exoneração**

**Art. 62º** Os membros da Cerf serão admitidos por decisão da Diretoria Executiva, após serem submetidos a uma seleção para o Programa Trainee que constará das fases de Prova Escrita, Dinâmica de Grupos, Entrevista e Análise Curricular. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria antes de todo processo seletivo.

**Art. 63º** O Programa Trainee da Cerf admite membros para os cargos de Analista e Gerente de Projetos.

**Art. 64º** Dentro do Programa Trainee, os analistas devem passar por um período de treinamento de 1 (uma) semana em cada diretoria. Após esse período de treinamento o analista passa por um treinamento na função de 2 (duas) semanas, segundo cronograma definido em plano de treinamento da Diretoria de Qualidade.

**Art. 65º** Dentro do Programa Trainee, os Gerentes receberão treinamento do fluxo de projetos dentro das diretorias e ferramentas de gerenciamento no período de 1 (um) mês, segundo cronograma definido em plano de treinamento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 66º** Poderá associar-se à Cerf qualquer acadêmico dos cursos de Bacharelado em Engenharia Elétrica, Tecnólogo em Automação Industrial, Tecnologia em Redes de Computadores ou Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações, regularmente matriculado no IFPB - Campus João Pessoa que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Ser aprovado em processo seletivo; b) Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da Cerf.

*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 67º A admissão de novos membros comprovar-se-á pela assinatura do Contrato de Estágio que possui duração de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante interesse do membro e decisão da Diretoria Executiva.



Art. 68º Perde-se a condição de membro da Cerf por motivos de: a) Renúncia; b) Abandono, transferência, jubilação ou conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, Tecnólogo em Automação Industrial ou Tecnólogo em Sistemas de Telecomunicações do IFPB - Campus João Pessoa; c) Violação de quaisquer disposições do presente Estatuto; d) Violar o Código de Ética da Cerf ou da Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior; e) Atentar contra preceito da ética profissional; f) Pelo não cumprimento das cláusulas do contrato de estágio ou termo de compromisso da Cerf; g) Por apresentar desempenho abaixo de 50 (cinquenta) na AVD (Avaliação de Desempenho);

**Parágrafo único:** Todos os itens descritos no Art. 62º deste estatuto devem ser julgados e votados em Assembleia Geral, concedendo direito ao membro em julgamento de ampla defesa e contestação da referida exclusão.

Art. 69º É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente.

Art. 70º Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurando ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 71º O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art. 72º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

Art. 73º Além do disposto no presente estatuto constitui-se direito de qualquer membro a exoneração da associação, mediante requerimento formal, por escrito, definido como "Comunicação de Exoneração" e envio de justificativa ao Departamento de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



§1º Após recebimento da referida "Comunicação de Exoneração" o pedido será aprovado pelo então Diretor de Gestão de Pessoas, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral, salvo a condição exposta no §3º, Art. 73º deste estatuto.

§2º Quaisquer dos membros que saírem da EJ com ou sem justificativa prévia, não mais poderão, em hipótese alguma, voltar a fazer parte da Cerf.

§3º O membro cujo contrato de estágio já tenha expirado, mas que ainda faça parte de algum projeto em andamento na EJ poderá ter sua "Comunicação de Exoneração" aprovada, porém, só terá seu certificado após conclusão da atividade.

**Art. 74º** Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na Cerf durante o tempo em que esteve licenciado.

**Art. 75º** Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, estarão sujeitos à aplicação de penalidades, por motivo de reincidência ou recalcitrante negligência, podendo, segundo julgamento da Diretoria Executiva e observando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, ser aplicada uma das seguintes punições na seguinte ordem: a) Advertência Verbal; b) Advertência Escrita c) Suspensão; d) Exclusão.

**Parágrafo único:** A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III - Deveres, Direitos, Obrigações E Responsabilidades Dos Membros

**Art. 76º** Todo membro da Cerf deve:

I - Cumprir os compromissos expressamente assumidos no termo de voluntariado;

II - Seguir as diretrizes e instruções emanadas dos Diretores;



- III - Observar a disciplina no local de trabalho, evitando o uso de palavrões ou gírias;
- IV - Informar à Diretoria qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como: mudança de endereço eletrônico, telefone, eventual mudança de residência etc.;
- V - Responder por prejuízos causados à Cerf, seja por dolo ou culpa, caracterizando-se a responsabilidade por: a) Sonegação de valores e objetos confiados; b) Danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização. A responsabilidade administrativa não exime o associado da responsabilidade civil ou criminal cabível.
- VI - Zelar pela imagem da Cerf e do IFFB;
- VII - Justificar com antecedência a ausência em atividades para o qual foi designado;
- VIII - Comparecer às reuniões e as demais atividades da Cerf nas datas e horários agendados;
- IX - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- X - Colaborar com a promoção da Cerf, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;
- XI - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da Cerf;
- XII - Zelar pelo patrimônio da Cerf;
- XIII - Concorrer para a realização do objetivo social;
- XIV - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Cerf;
- XV - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Cerf, em especial o endereço de seu correio eletrônico. Presumem-se lidos, após 2 (dois) dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Art. 77º São direitos dos membros da Cerf:

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*



- I - Receber certificado autenticado do período em que participou da Cerf, desde que tenha completado tempo de dedicação igual ou superior a seis meses, salvo para casos especiais que serão discutidos pela Diretoria vigente;
- II - Ter acesso a cursos, eventos e materiais acadêmicos advindos do capital investido pela Cerf;
- III - Ser informado das aplicações dos recursos financeiro da Cerf;
- IV - Ter acesso a todos os recursos necessários para desempenho das suas atividades dentro da EJ.
- V - Solicitar afastamento temporário mediante justificativa vinculada a aprovação da Diretoria Executiva.
- VI - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto, segundo Art. 10º;
- VII - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da Cerf;
- VIII - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IX - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- X - Recorrer à Assembléia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto.
- XI - Solicitar, a qualquer momento, informações relativas às atividades da Cerf;
- XII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da Cerf;
- XIII - Candidatar-se às Diretorias;
- XIV - Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto;
- XV - Retirar-se da associação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º É expressamente vedada à Cerf, qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais de seus membros, sob pena de exclusão sumária.

Art. 79º O exercício social da Cerf coincidirá com o ano civil.



Art. 80º Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 81º As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Art. 82º A Cerf deverá reembolsar os membros em caso de custos incorridos na execução de atividades na empresa.

Art. 83º Os casos omissos ou alterações neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua as leis cabíveis.

Art. 84º Arcará com as responsabilidades civis e criminais qualquer integrante desta associação, que utilizar os recursos oriundos desta para fins diversos do aqui determinados.

Art. 85º Todas e quaisquer ações que versem sobre a aplicação, extensão ou validade deste estatuto, no todo ou em parte, além de ações de qualquer caráter que tenha participação da Cerf, como sujeito ativo ou passivo, deverá ser processada no foro Central da comarca de João Pessoa, Paraíba, não havendo foro privilegiado.

Parágrafo único: As ações de caráter administrativas terão em instância final a Federação Paraibana de Empresas Juniores, PB Júnior.

Art. 86º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 87º Este Estatuto Social entra em vigor na data de aprovação.

Redator: Glaydson Gonçalves da Silva.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017.

**Diretoria Executiva – Cerf Soluções Tecnológicas**


Glaydson Gonçalves da Silva  
Diretor Presidente

Cristina Suelton Gonçalves  
Diretora Administrativa

Camilla Ribeiro de Mota  
Diretora de Projetos

Gonçalo Rodrigues Xavier Júnior  
Diretor de Qualidade

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

 **TOSCANO DE BRITO**  
SOLUCOES EM TI E SISTEMAS



Rua Manoel Pessoa, 31 - CEP: 46100-000  
Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil  
Fone: (51) 3633-1111

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de.....  
GLAUSON GONCALVES DA SILVA.....  
Em test. da veracidade. João Pessoa-PA 26/02/2017 09:47:17  
Márcio Augusto Inácio de Brito - Tabelião  
12017-00117/2014, nº 47, 2º Tabelião O, 2º Cartório, 1, 2º ICS nº 0, 46  
SELO DIGITAL: RELÓGIO VERDE  
Confira a autenticidade em [www.tribal.org.br](http://www.tribal.org.br)

*João Augusto Inácio de Brito*



[Signature]  
Diretora de Gestão de Pessoas

Itala de Brito Melo  
Diretor de Marketing

Ellem Margarida S. de Brito  
Diretora Financeira e Vice-Presidente

[Signature]  
Advogado (a)  
OAB 36.86



**TOSCANO DE BRITO**  
EMPRESA DE DIREITO PRIVADO

Rua Celso Pessoa, 31 - CEP 050-940 - J. Paulista - SP  
Fone: (11) 3241-7777 - An. 1 - Ins. 1 - 117

**- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -**

Documento protocolado no Livro A-0144, registrado no Livro A-0701 sob No. 778812 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
Data: 20/07/2017 09:40:08  
Vincius Assis de Toscano de Brito - Substituto  
Pela At. 2017, do FURPR/STJ 2012, de 07/03/2017, em 20/07/2017, 14.  
SELO DIGITAL: 4616027-AC05  
Confira a autenticidade em <https://www.stj.jus.br>

[Signatures]